



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO N° 38

Recife, 13 de março de 2026

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

REITORA

Maria José de Sena

VICE-REITORA

Maria do Socorro de Lima Oliveira

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Danielli Matias de Macedo Dantas

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

Renata Valéria Regis de Sousa Gomes

PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO

Tália de Azevedo Souto Santos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA

Thieres George Freire da Silva

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Rodrigo Gayger Amaro

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rinaldo Aparecido Mota

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Renata Andrade de Lima e Souza

APRESENTAÇÃO



Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Resolução CONSU/UFRPE nº 071, de 18 de dezembro de 2020, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Institutos e Núcleos Administrativos, caso as mesmas não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUMÁRIO

DB.....	4
DL.....	4
PROEXC.....	4
SINFRA.....	4

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 38, sexta-feira, 13 de março de 2026.

Página | 4

DB

PORTARIA NORMATIVA DB/UFRPE Nº 02/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Autorizar o afastamento.

O DIRETOR, nomeado pela PORTARIA GR/UFRPE No 483/2025, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE no 23082.005411/2026-71,

RESOLVE:

Art.1 Autorizar o afastamento da servidora Profa. Maria Danielle Araújo Mota, Matrícula SIAPE nº 1270364, para participação presencial obrigatória em reunião para a habilitação nas atividades subsequentes de elaboração e revisão de itens, a realizar-se na sede do Inep, em Brasília/DF, no período de 06 a 10 de abril de 2026 (05 dias).

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/03/2026.

SEVERINO MENDES DE AZEVEDO JÚNIOR
DIRETOR

DL

PORTARIA Nº 7/2026 - DL (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 13 de março de 2026.

A Diretora do Departamento de Letras da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nomeada pela Portaria GBR/UFRPE no 1.519, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR para compor a Comissão de Avaliação do Plano Docente Anual (PDA) e Relatório Docente Anual (RDA) do Departamento de Letras os docentes abaixo relacionados, a partir desta data, com vigência em prazos não superiores à duração prevista para a gestão da atual Diretoria:

Júlio Vila Nova (SIAPE no 1735751)- Presidência
Flávia Farias de Oliveira (SIAPE no 1037173)
Isabela Cristina Tavares da Silva (SIAPE no 2220090)
João Batista Pereira (SIAPE no 472971)
Marcela Moura Torres Paim (SIAPE no 1484604)
Rafael Emil Korossy Marques (SIAPE no 1316670)

Art. 2. REVOGAR a Portaria no 03/2025-DL, com composição anterior da comissão.

(Assinado digitalmente em 13/03/2026 12:42)
AMANDA BRANDAO ARAUJO MORENO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DL (11.01.08)
Matrícula: ###082#6

Processo Associado: 23082.006122/2026-90

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: PORTARIA, data de emissão: 13/03/2026 e o código de verificação: 38d1442274

PROEXC

PORTARIA PROEXC/UFRPE Nº 001/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria no 523/2024, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE 23082...../2026-...,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento integral do servidor EVERTON MARINHO PINTO, lotado na Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura (CCAC/PROEXC), matrícula SIAPE no 3257814, para participar do Curso de Formação em Pedagogia Waldorf, Módulo 8, na Escola Waldorf Rural Turmalina, no período de 28 de março a 04 de abril de 2026, no Município de Paudalho-PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Renata Valéria Regis de Sousa Gomes
Matrícula SIAPE nº 1660490
Pró-Reitora PROEXC/UFRPE

SINFRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2026 – SINFRA/UFRPE, DE 12 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE, designada pela Portaria GR/UFRPE no 760/2025, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços – SINFRA, o Sistema de Classificação e Priorização por Matriz de Risco Institucional - Obras e Serviços de Engenharia, aplicável a todas as demandas por obras (de ampliação, construção, recuperação ou reforma) e serviços (de adaptação, demolição, instalação, montagem ou operação; elaboração de estudos, projetos, pareceres ou avaliações; fiscalização ou gerenciamento) de engenharia sob responsabilidade desta Secretaria.

Art. 2º Toda solicitação por obras e serviços de engenharia registrada pelas Unidades será submetida previamente à avaliação técnica da Diretoria de Projeto e Obras - DIPRO, não sendo a ordem cronológica de abertura do processo o critério determinante para atendimento.

Parágrafo único. O registro da solicitação constitui comunicação da necessidade, cabendo à DIPRO/SINFRA a classificação de prioridade com base em critérios técnicos de risco institucional.

Art. 3º O atendimento das demandas por obras e serviços de engenharia pela DIPRO/SINFRA fica condicionado à existência de registro formal de solicitação em processo no SIPAC.

§1º Não serão considerados como solicitação válida, para fins de priorização ou execução de serviço, comunicações realizadas exclusivamente por mensagens instantâneas (WhatsApp ou similares), e-mail, telefonemas ou solicitações verbais.

§2º As comunicações realizadas por esses meios terão caráter meramente informativo, devendo a unidade interessada providenciar imediatamente a abertura do processo para que a demanda possa ser analisada tecnicamente.

§4º O acompanhamento, análise técnica, classificação de prioridade e controle de atendimento das demandas ocorrerão exclusivamente por meio

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 38, sexta-feira, 13 de março de 2026.

Página | 5

do número do processo, que constituirá o identificador oficial da solicitação perante a SINFR.

Art. 4º A classificação das solicitações observará as seguintes variáveis:

I - Disponibilidade orçamentária;

II - Planejamento institucional;

III - Gravidade do impacto atual;

IV - Probabilidade do agravamento;

V - Riscos associados.

Art. 5º Quanto à disponibilidade orçamentária, as necessidades poderão ser:

I - Orçamento certo ou definido: previsão em lei orçamentária já assinada, proposta vencedora em resultado final de editais, previsão de serviços ou obras em projetos de pesquisa em andamento, recursos de programas do Governo Federal;

II - Orçamento provável ou possível: previsão em lei orçamentária ainda não assinada, proposta a ser submetida em editais, previsão de serviços ou obras em projetos de pesquisa previstos, emendas parlamentares, doações;

III - Orçamento incerto ou não definido: não há previsão ou perspectiva de qualquer recurso orçamentário;

Art. 6º Quanto ao planejamento institucional, as necessidades poderão ser:

I - Previstas em planejamento: há previsão da intervenção em planos institucionais, como PDI, PLS ou Plano Diretor; ou são inerentes de imposições legais e normativas, como questões de acessibilidade, normas de combate à incêndio ou legislações urbanísticas;

II - Não previstas em planejamento: não há previsão da intervenção em planos institucionais ou imposição legal e normativa.

Art. 7º O Nível de Prioridade Estratégica (NPE) seguirá o seguinte enquadramento, em decorrência da definição das categorias de disponibilidade orçamentária e planejamento institucional:

Disponibilidade orçamentária	Previsão em planejamento institucional	
	Sim	Não
Orçamento certo ou definido	NPE I	NPE I
Orçamento provável ou possível	NPE II	NPE III
Orçamento incerto ou não definido	NPE III	NPE IV

Art. 8º Quanto à gravidade do impacto atual (GR), as necessidades poderão ser:

Categoria	Definição	Pontuação
Muito baixa	Mero desconforto ou caráter estético	1
Baixa	Prejuízo funcional, sendo contornável provisoriamente sem afetar outros espaços	2
Média	Prejuízo funcional, sendo contornável provisoriamente com	3

Categoria	Definição	Pontuação
Alta	Prejuízo funcional, sem possibilidade de uso de outros espaços, causando paralisação de funcionamento setorial	4
Muito alta	Prejuízo institucional, pela paralisação total de edificação ou da instituição	Situação emergencial

Art. 9º Quanto à probabilidade de agravamento (PA) do impacto atual, caso a demanda não seja resolvida, as necessidades poderão ser:

Categoria	Definição	Pontuação
Baixa	Agravamento em anos ou mais lenta	1
Média	Agravamento em meses	2
Alta	Agravamento em semanas	3
Muito alta	Agravamento em dias	Situação emergencial

Art. 10 Quanto aos riscos residuais associados (RA), após controle de possíveis situações emergenciais, as necessidades poderão ser:

Categoria	Definição	Pontuação
Nenhum risco associado	Situações que não apresentam riscos	1
Risco às atividades-fim	Situações capazes de interromper ou comprometer atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil, atendimento à comunidade, funcionamento de laboratórios, hospital veterinário, biotérios ou experimentos	2 (em caso de riscos iminentes, acionar a DIMAN)
Risco ao patrimônio	Situações com potencial de provocar deterioração estrutural, infiltrações progressivas, danos a edificações ou perda de equipamentos institucionais	3 (em caso de riscos iminentes, acionar a DIMAN)
Risco à vida ou à saúde	Situações com potencial de causar acidentes, choques elétricos, quedas, incêndios, desabamentos, sob responsabilidade institucional para fins de ensino, pesquisa ou extensão	5 (em caso de riscos iminentes, acionar a DIMAN)

Art. 11 O Nível de Prioridade Técnica (NPT) será obtido pela seguinte fórmula:

$$NPT = GR \times PA \times RA$$

§1º As pontuações da gravidade do impacto atual (GR) e da probabilidade de agravamento (PA) consideram apenas a pior situação verificada na demanda;

§2º A pontuação dos riscos associados (RA) considera somatório de todos os riscos verificados até o limite de 10 pontos;

Art. 12 As solicitações serão atendidas seguindo a seguinte ordem:

I - Serão priorizadas as demandas do Nível de Prioridade Estratégica I (NPE I), seguidas daquelas que constam nos NPE II, NPE III e NPE IV, seguindo esta ordem descrita;

II - As demandas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação de Nível de Prioridade Técnica (NPT) dentro do Nível de Prioridade Estratégica que estão enquadradas.

Parágrafo único. O atendimento das solicitações será realizado dentro da disponibilidade de recursos humanos da DIPRO, não existindo prazo fixo para atendimento, visto que as demandas são heterogêneas e possuem complexidade diversa, não sendo possível precisar o tempo para os encaminhamentos necessários.

Art. 13 Caso seja necessário complementar informações para a correta classificação da solicitação, equipe técnica da DIPRO irá realizar visita técnica em até 10 (dez) dias úteis;

Art. 14 Caso haja alterações nas condições físicas ou institucionais que levem a mudanças na classificação, o NPE e o NPT poderão ser atualizados;

Art. 15 Situações classificadas como emergenciais deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Manutenção e Conservação, que poderá realizar o isolamento de áreas, interditar preventivamente ou suspender temporariamente o uso do espaço. Após controle da situação, deve-se abrir a solicitação via processo para a DIPRO.

Art. 16 A DIPRO informará periodicamente a classificação das demandas à Diretoria Geral da SINFRA e à Reitoria, especialmente nos casos em que o Nível de Prioridade Técnica seja elevado, mas a demanda seja classificada como Nível de Prioridade Estratégica II, III ou IV.

Art. 17 A SINFRA divulgará periodicamente às unidades acadêmicas e administrativas o acompanhamento das solicitações e seus respectivos enquadramentos.

Art. 18 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de março de 2026.

Thamara Tainá Souza Cabral de Oliveira
Diretora Geral da Secretaria de Infraestrutura e Serviços – SINFRA/UFRPE